



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua Potengi, nº 612, - Bairro Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-030
Telefone:

NOTIFICAÇÃO Nº 2356/2019/SR(19)RN-D/SR(19)RN/INCRA-INCRA

Ao Senhor **FRANCISCO MARIA DE OLIVEIRA**, CPF nº 938. [REDACTED] 00

Projeto de Assentamento Novo Pingos

Município de Assú/RN

Assunto: Resposta a demanda sobre ocupação irregular de área coletiva.

Referência: Caso responda esta Notificação, indicar expressamente o Processo nº 54330.001148/2002-29.

A Comissão Regional de Supervisão e Regularização Ocupacional (CRSRO) da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Norte - SR(19)RN, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 26 da Lei n. 9.784, de 1999, comunica o **INDEFERIMENTO** do pedido de regularização de ocupação realizada por Vossa Senhoria mediante construção de residência dentro de área coletiva do Projeto de Assentamento Novo Pingos, município de Assú/RN, em razão de **considerar-se a apropriação particular** de parte daquela área (pertencente a todos os beneficiários do PA em fração ideal) **como irregularidade insanável** cometida pelo(a) ocupante irregular que não possui nenhum vínculo direto com o INCRA, órgão responsável pela gestão da propriedade enquanto não distribuída definitivamente aos beneficiários, **resultando na impossibilidade de regularização** (considerando o atingimento da capacidade ocupacional do PA, tecnicamente calculada pelos Peritos Federais Agrários da Divisão de Obtenção de Terras quando do processo de desapropriação).

Fica, por conseguinte, Vossa Senhoria intimada para desocupação amigável da área no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, período no qual poderá levantar as benfeitorias que tenha edificado no lote, bem como o Incra deixará de fixar indenização pelo período de ocupação irregular do imóvel.

Considerando o art. 26, 28 e 39 Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, lhe é concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta notificação, para, caso deseje, apresentar recurso dirigido ao Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 18, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-300.

Ainda no prazo estipulado, solicita-se que seja apresentado declaração de interesse ou não na parcela/declaração de continuidade ou não no PNRA, bem como comprovação da guarda de filhos menores em idade, se for o caso, e outros que entenda pertinentes para análise à luz do disposto nos Normativos do INCRA e na Lei nº 10.406, de 10/01/2002, **sob pena de exclusão do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) por descumprimento das cláusulas resolutivas**, conforme Inciso I do art. 49 da Instrução Normativa Nº 97, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 28/12/2018, Seção 1, página 30.

Ao término do período, acima indicado, acaso não haja a desocupação da área, o Incra, com supedâneo no disposto no §4º do Art. 19 do Decreto Nº 9.311, de 15/03/2018, declarará o perdimento das benfeitorias por terem sido feitas de má-fé e apurará eventuais danos ambientais,

fixando indenização decorrente da utilização irregular da área, calculada, no mínimo, em valor equivalente a 0,3% do valor da área, incidente para cada mês de ocupação irregular do imóvel.

Natal, 11 de junho de 2019.

Leilianne Duarte Gurgel D'Ávila
Coordenadora da CRSRO
INCRA/RN



Documento assinado eletronicamente por **Leilianne Duarte Gurgel D'Ávila, Chefe de Divisão**, em 11/06/2019, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3682479** e o código CRC **0062BD15**.